

DECRETO Nº 21.455, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Reajusta em 4,0% (quatro por cento), em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, e alterações posteriores, o percentual de reajuste dos valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, e alterações posteriores, que estabelece o reajuste anual para os servidores municipais por Decreto do Executivo;

considerando a Lei nº 12.791, de 8 de dezembro de 2020, que estabelece os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre, autoriza a recomposição das perdas inflacionárias por Decreto do Executivo;

considerando que a data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no Município de Porto Alegre, ocorre em 1º de maio;

considerando que a Comissão Permanente de Diálogo com Servidor permanece em negociação com as entidades representativas dos servidores municipais do Poder Executivo para definição do percentual de reposição salarial; e

considerando haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias em vigor para ocorrer a antecipação da despesa prevista, minimizando assim as perdas inflacionárias do último período,

D E C R E T A:

Art. 1. Fica reajustado em 4,0% (quatro por cento), a partir de 1º de abril de 2022, calculado sobre os valores de março de 2022, o percentual de reajuste dos valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, com direito a paridade constitucional, serão reajustados em conformidade com o art. 1º deste Decreto.

Art. 3. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Porto Alegre, serão reajustados em conformidade com o art. 1º deste Decreto.

Art. 4. As disposições deste Decreto aplicam-se também às Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 5. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de abril de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.